



CONTRATO n.º 26/2024/FF

Aquisição de Serviços de catering no âmbito de diversos eventos para a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Entre

A **Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 502 659 807, com sede na Av. Profº Gama Pinto, 1649-033 Lisboa, representada pela Diretora, Maria Beatriz da Silva Lima, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, aprovados por Despacho do Reitor n.º 698/2014, de 3 de janeiro, alterados e republicados pelo Despacho n.º 6226/2019, de 26 de março, no Diário da República, II série, n.º 127, de 05 de julho, como **Primeiro Outorgante** ou **Contraente Público**,

e

FLAVORFULDELIGHTS, LDA, com o NIF n.º 517 978 792, com sede em Avenida Azedo Gneco, 25-3.ºD, 2745-727 Queluz, com o capital social de € 1.000,00 (mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C, aqui representada por [REDACTED], na qualidade de representante legal, a seguir designado (s) como **Segundo Outorgante** ou **Cocontratante**, com poderes para por ela se obrigarem, considerando que este contrato foi precedido de:

- a. Procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado por despacho da Diretora, no uso das suas competências, exarado em 28/06/2024 sobre a Proposta de Decisão de Contratar n.º 80/2024/FF de 24/06/2024;
- b. de adjudicação autorizada por despacho de 04/07/2024 da referida entidade, exarado sobre a Proposta de Adjudicação n.º 85/2024/FF de 02/07/2024, ao abrigo do n.º 1 do artigo 73.º do CCP;
- c. da aprovação da minuta que prefigura a sua celebração, por despacho de 04/07/2024 da citada entidade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1ª - Objeto do contrato

1. Constitui objeto deste contrato a execução pelo Segundo Outorgante na **Aquisição de Serviços de catering no âmbito de diversos eventos para a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa**, de acordo com as especificações descritas no Anexo I constantes no respetivo caderno de encargos e seus anexos e da proposta adjudicada.
2. Para além dos documentos referidos no número anterior, fazem parte integrante do contrato os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e aceites pela FFUL, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 2ª – Vigência do Contrato

1. O contrato a celebrar terá o seu início no primeiro dia útil seguinte ao da sua celebração, e cessará com a verificação da condição, de entre as seguintes, que ocorrer em primeiro lugar:
 - a) Esgotar o valor global do contrato;
 - b) Atingir o prazo contratual de 36 meses.
2. Caso seja atingido o termo referido na alínea b) do número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 5.ª, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação seja a que título for.
3. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.
4. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 3ª – Gestor do Contrato

5. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado [REDACTED], como gestor de contrato.
6. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 4ª – Requisitos da prestação dos serviços de catering

1. Os serviços/fornecimentos de refeições, serão efetuados por indicação expressa e por escrito e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.
2. Durante a vigência do contrato todas os fornecimentos das refeições listadas no anexo A são realizadas ao abrigo deste procedimento.
3. Todos os serviços serão obrigatoriamente efetuados nas instalações da FFUL, em local a definir.
4. Não existe número mínimo nem máximo de refeições/coffee breaks a contratar por dia, apenas somente aqueles que serão solicitados pela FFUL ao adjudicatário, consoante as necessidades.

Cláusula 5ª - Preço contratual

1. O encargo total deste contrato é de € 19.990,00 (dezanove mil novecentos e noventa euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O encargo total referido no número anterior será suportado nos anos económicos de 2024 2025 e 2026, na rubrica D.02.02.20.E0 – Trabalhos especializados, na fonte de financiamento 513 – Com outras origens, com o compromisso nº 5052400585 de 02/07/2024.

Cláusula 6ª - Condições e prazo de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento das faturas resultantes do presente contrato será efetuado mediante a apresentação de faturação correspondente aos serviços prestados e após conferência e validação das mesmas.
3. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações introduzidas, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.

4. Para o efeito, a FFUL aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo na solução FE-AP, quando aplicável.
5. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte;
6. Pelos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do programa de procedimento, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante do contrato, não podendo ultrapassar o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
7. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 6, as faturas são pagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua receção, através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
10. Em caso de incumprimento imputável ao Contraente Público, o Cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP.

Cláusula 7ª – Sanções Contratuais

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos da cláusula 19.ª do Caderno de Encargos.



Cláusula 8ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9ª – Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O presente contrato foi escrito em cinco (5) folhas e vai ser assinado pelos respetivos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA BEATRIZ DA SILVA LIMA
Diretora da FFUL
Faculdade de Farmácia da
Universidade de Lisboa
Data: 08-07-2024 13:15:05 stedesign.com

(Maria Beatriz da Silva Lima)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado po
Num. de Ide
Data: 2024.0